

LEI Nº 862/2001.

“Atualiza valores para cálculos de tributos do Exercício de 2002.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a base de cálculo para atualização dos tributos do exercício de 2002, para que sejam calculados os seguintes Impostos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prestação de serviços e ainda os preços de serviços previstos no Código Tributário Municipal (Lei nº 381/78 de 30/11/78), como segue:

1 – Para efeitos contidos no inciso I do Artigo 13

a) Valor por m² de Terreno:

<i>a – Setor “A” – 001</i>	<i>22,50 VRTE</i>
<i>b – Setor “B” – 010</i>	<i>16,90 VRTE</i>
<i>c – Setor “C” – 100</i>	<i>8,45 VRTE</i>

b) Valor por m² de Edificação:

<i>a – Setor “A” – 001</i>	<i>101,31 VRTE</i>
<i>b – Setor “B” – 010</i>	<i>84,48 VRTE</i>
<i>c – Setor “C” – 100</i>	<i>64,58 VRTE</i>

2 - Casas Rústicas:

<i>a – Setor “A” – 001</i>	<i>58,70 VRTE</i>
<i>b – Setor “B” – 010</i>	<i>41,93 VRTE</i>
<i>c – Setor “C” – 100</i>	<i>26,92 VRTE</i>

3 – Telheiros..... 18,09 VRTE

4 – Galpões..... 26,04 VRTE

5 – Apartamento..... 76,79 VRTE

6 – Industriais..... 37,52 UFIR

7 – Especiais..... 92,10 UFIR

I – Para efeito do Parágrafo Único do Art. 34:

- Valor base corrigido..... 776,60 VRTE

II – Para efeito do Parágrafo Único do Art. 210:

- Valor da Unidade Referência (UR)..... 128,75 VRTE

Parágrafo Único – Os valores constantes do item (1) do Artigo 1º serão reduzidos em 30% (trinta por cento), quando se tratarem de imóveis localizados nas Vilas de São Geraldo, Santa Luzia e São José.

Art. 2º - A cobrança das taxas serão efetuadas da seguinte forma:

I – Taxa de Limpeza Pública

- 0,60% da UR por metro linear da testada
- 0,77 VRTE

II – Taxa de Conservação de Calçamento

- 0,30% da UR por metro linear da testada
- 0,38 VRTE

III – Taxa de Coleta de Lixo

- Unid. Residenciais 10% da UR por ano = 12,87 VRTE
- Unid. Industriais 10% da UR por ano = 12,87 VRTE
- Unid. Agropecuárias 10% da UR por ano = 12,87 VRTE
- Unid. Comerciais 13% da UR por ano = 16,73 VRTE

Parágrafo Único – A Taxa de Expediente será cobrada em todo e qualquer serviço ao qual ocupar o funcionário público, sendo o valor de 4,76 VRTE.

Art. 3º - Os prazos para recolhimento do IPTU e Taxas acessórias serão os seguintes:

a – Cota Única com vencimento até o dia 31 de maio de 2002.

b – Dividido em três parcelas com os seguintes vencimentos:

- 1º vencimento dia 31 de maio de 2002
- 2º vencimento dia 30 de junho de 2002
- 3º vencimento dia 31 de julho de 2002

c – Após 31 de Dezembro de 2002 será cadastrado em dívida ativa, podendo ter cobrança judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 27 de Dezembro de 2001.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito